

Numero do Documento: 1343305

## **RESOLUÇÃO Nº 168, de 12 de abril 2013**

**Altera os arts. 7º, 17 e 41 da Resolução ARCE nº 136 de 30 de junho de 2010.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art. 3º, incisos II e XVI do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e o art. 20 da Lei Estadual nº 13.743, de 29 de março de 2006;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º, inciso X, 11 e 28 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.259, de 28 de dezembro de 2012, que alterou o art. 32 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 17 a 20 e 22 a 24 da Lei Estadual nº 13.743, de 29 de março de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a metodologia, os critérios e os procedimentos do Programa de Avaliação de Desempenho da ARCE, a fim de atender ao princípio da eficiência administrativa;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os parágrafos 2º e 3º do Art. 7º da Resolução nº 136, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Comissão Central de Avaliação disponibilizará na intranet da instituição o Relatório Provisório do Processo de Avaliação de Desempenho, incluindo a lista de promoção e progressão, até o vigésimo quinto dia do mês de fevereiro, após o que os servidores interessados poderão solicitar fundamentadamente a retificação do relatório provisório no prazo de 5 (cinco) dias, caso verificada a existência de erros formais de transferência e processamento de dados mensuráveis.

§ 3º A Comissão Central de Avaliação analisará as solicitações recebidas, verificando a sua conformidade com as disposições do parágrafo anterior, e se manifestará acerca de cada solicitação no Relatório Conclusivo do Processo de Avaliação de Desempenho. Constatando que as divergências encontram-se no âmbito da informação prestada pelo avaliador, colherá deste, por escrito, a sua manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.”

**Art. 2º** – Fica acrescido o parágrafo 4º ao Art. 17 da Resolução nº 136, de 30 de junho de

2010, com a seguinte redação:

“§ 4º A apuração da avaliação de desempenho por metas levará em consideração apenas as alterações de metas institucionais e individuais previamente autorizadas pelo Conselho Diretor da ARCE.”

**Art. 3º** – O Art. 41, *caput*, da Resolução nº 136, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 Do Relatório Conclusivo do Processo de Avaliação de Desempenho, publicado conforme disposto no § 5º do Art. 7º, caberá Pedido de Reconsideração, com efeito suspensivo, para o Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação.”

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2013.

**GUARACY DINIZ DE AGUIAR**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS**

Conselheiro Diretor da ARCE

**FÁBIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA**

Conselheiro Diretor da ARCE